

# **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 6.283, DE 2005**

Altera os arts. 120 e 124 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Autor:** Deputada Celcita Pinheiro

**Relator:** Deputada Laura Carneiro

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei com a finalidade de tornar obrigatória a escolarização e a profissionalização do menor em regime de semiliberdade.

Argumenta a nobre Autora que “o menor em regime de semiliberdade não recebe a formação adequada para enfrentar o mercado de trabalho após o cumprimento dessa medida legal.

Compete a esta Comissão o pronunciamento quanto ao mérito do Projeto.

É o relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**

A proposta em apreço é benéfica ao jovem que cumpre medida sócio educativa, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Privar esses menores da escolarização e profissionalização adequadas fere a determinação da Carta Magna, segundo a qual a educação é um direito de todos e dever do Estado.

Se a medida, como estabelece o Estatuto, tem caráter sócio educativo, é mais do que lógico que esses internos recebam a formação educacional compatível com suas necessidades.

Todavia, não basta oferecer cursos, sem qualquer critério de qualidade, apenas para cumprir uma exigência formal.

Essa formação educativa e profissional tem de ser adequada às necessidades desse jovens, preparando-os para enfrentar o mercado, quando retornarem à vida social regular.

De outro modo, não terão como se ajustar social e profissionalmente, ficando expostos à criminalidade, com probabilidades altas de retorno às atividades delituosas.

O investimento na educação e na formação profissional qualificará esses menores a se integrarem na sociedade e no mercado de trabalho.

Tal medida, então, terá um caráter verdadeiramente social e educativo, como determinam a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Desse modo, meu voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.283/05.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputada LAURA CARNEIRO  
Relatora